



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da nonagésima quarta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às quatorze horas do dia primeiro de outubro de mil novecen
002. tos e noventa e dois (01.10.92), nesta cidade do Recife, cã
003. pital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos
004. Senhores: Des. Presidente, Cláudio Américo de Miranda, Des.
005. Vice-Presidente, Otílio Neiva Coelho; Juiz do Tribunal Re-
006. gional Federal, Dr. Nereu Pereira dos Santos Filho; Juízes
007. de Direito, Drs. Enéas Bezerra Barros e José Fernandes de
008. Lemos; Jurista, Dr. Euclides Dias Martins; Procurador Regio
009. nal Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Hum
010. berto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, foĩ
011. aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior,
012. o Des. Presidente ressalvou a ausência do Jurista, Dr.
013. José Newton Carneiro da Cunha, efetuando, a seguir, a leitu
014. dos seguintes expedientes: OFÍCIO/S/Nº/1992, de 30.09.92,
015. do Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camaragibe, Dr.
016. Nilson Guerra Nery, comunicando que, conforme atestado médi
017. co anexo, estará impossibilitado de trabalhar por 07
018. (sete) dias, em virtude de haver sofrido acidente que lhe
019. impede a locomoção; OFÍCIO Nº 86/92, de 29.07.92, do Juiz
020. da 38ª Zona Eleitoral-Água Preta, solicitando que seja de-
021. signado um Juiz Eleitoral para a apuração das eleições no
022. Município de Xexéu, recentemente emancipado, devendo o mes-
023. mo comparecer na cidade pelo menos uma semana antes do plei
024. to, tendo em vista a distância que separa Xexéu de Água Pre
025. ta, tornando impossível o acompanhamento do processo eleito
026. ral com a atenção devida; OFÍCIO Nº 569/92, de 20.08.92, do
027. Juiz da 15ª Zona Eleitoral-Cabo I/2, solicitando o desmem-
028. bramento daquela Zona Eleitoral, para a formação de duas
029. Juntas Apuradoras, com a indicação de Juiz para presidir os
030. trabalhos, vez que aquela Zona Eleitoral possui 115 Sessões
031. Eleitorais e haverá maior celeridade na apuração do próximo
032. pleito. À vista de tais documentos, o Presidente submeteu à
033. apreciação do Tribunal os seguintes Atos, todos datados de
034. 01.10.92: ATO Nº 51/92, nomeando o Dr. Márcio de Albuquerque
035. Xavier, para presidir e apurar o pleito municipal na 127ª
036. Zona-Camaragibe (155ª Junta Eleitoral) em substituição ao
037. Dr. Nilson Guerra Nery; ATO Nº 52/92, nomeando o Dr. Pedro
038. Coutinho de Almeida, para presidir e apurar a eleições de
039. 1992 no Município de Xexéu (38ª Zona-Água Preta) - 170ª Jun
040. ta Eleitoral; ATO Nº 53/92, nomeando o Dr. Dorgival Verçosa
041. Lima, para presidir e apurar as eleições de 1992 no Municí-
042. pio do Cabo (171ª Junta Eleitoral). Homologados os referidos
043. atos pelo Tribunal, o Des. Presidente continuou a leitura
044. dos documentos seguintes: TELEX Nº 3219, de 30.09.92, do Mi
045. nistro Américo Luz, Relator do Recurso nº 10417 (TRE nº

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

046. 3503/92), interposto pela Coligação Unidade Democrática dos
047. Trabalhadores e Alexandre Araújo Arribas, candidato a Vereador
048. em Camaragibe, comunicando que proferiu despacho, conforme
049. fundamentação transcrita, não conhecendo de ambos os
050. Recursos. DESPACHO: "Anote-se e comunique-se"; OFÍCIO Nº
051. 147/92, de 22.09.92, do Juiz da 37ª Zona Eleitoral-Palmares,
052. submetendo ao exame do Tribunal correspondência anexa, expedida
053. pela Unidade Popular de Palmares, solicitando tropas
054. federais para o Município, objetivando a segurança do próximo
055. pleito. DESPACHO: "Indeferida a requisição de forças federais,
056. pela convicção que a Polícia Militar de Pernambuco transmite quanto
057. à segurança do pleito"; REQUERIMENTO de
058. 29.09.92, da Frente das oposições de Timbaúba, solicitando
059. a requisição de tropas federais para aquela cidade, em vista do
060. clima de intranquilidade por que passa a população, por conta dos
061. últimos homicídios praticados, incluindo o do radialista Hêlbio Ferraz
062. de Sá, de 22 anos, da Rádio Timbaúba FM e locutor oficial da
063. campanha de João Ferreira Lima, candidato a Prefeito do Município.
064. DESPACHO: "Indeferido, pelos mesmos motivos e razões de outros
065. requerimentos semelhantes"; OFÍCIO S/Nº, de 30.09.92, do Vice-
066. Presidente do PFL em Calumbi, solicitando o envio de tropas federais
067. para garantir as eleições do próximo pleito naquela cidade. DESPACHO:
068. "Indeferido, pelas mesmas razões dos outros despachos".
069. Facultada a palavra ao Juiz Nereu Pereira dos Santos Filho, este
070. passou a relatar os seguintes fatos: PROCESSO Nº 3550/92, Classe VI-
071. Recurso Eleitoral Ordinário, no qual a Coligação Frente Progressista
072. Popular (PC do B, PDC, PSB, PSDB, PMN, PL, PDT, PMDB e PT),
073. recorre da decisão do Juiz da 35ª zona Eleitoral-Bezerros, que
074. indeferiu pedido da Recorrente, de exercer o direito de resposta no
075. Guia de Propaganda Eleitoral da Coligação Frente de Desenvolvimento
076. dos Bezerros. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, não se conheceu
077. do Recurso"; PROCESSO Nº 3549/92, Classe VI-Recurso Eleitoral
078. Ordinário, no qual João de Souza, candidato a Vereador pela
079. Coligação Unidade Popular, recorre da decisão do Juiz da 8ª Zona
080. Eleitoral do Recife, que indeferiu, por homonímia, a variação
081. nominal "Bolinha" para o Recorrente. DECISÃO: "Por intempestivo,
082. não se conheceu do Recurso. Medida preliminar e unânime";
083. PROCESSO Nº 706/92, Classe XVII-Diversos, no qual a Coligação
084. Partidária Frente Libertária Aguatapretana (PMDB e PSDB),
085. através do seu Delegado, requer a exclusão de todos os
086. eleitores da zona rural que votam na 25ª, 26ª, 27ª e 59ª
087. Seções, do Povoado de Campos Frio. DECISÃO: "Unanimemente,
088. não se conheceu do recurso, por inépcia"

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

091. cia da inicial". Em continuação, fez uso da palavra o Juiz
092. Enéas Bezerra Barros, para relatar os seguintes feitos: PRO-
093. CESSO Nº 708/92, Classe XVII-Diversos, no qual o Presidente
094. da Comissão Diretora Regional Provisória do PDC requer a
095. suspensão do pleito municipal de 03.10.92 naquele Município,
096. sob a alegação de haver divergências entre o número de elei-
097. tores e o número de habitantes. Solicitado parecer oral do
098. Procurador Regional Eleitoral, este se pronunciou nos ter-
099. mos seguintes: " Ouvi atentamente o relatório deste Proces-
100. so, feito pelo eminente Juiz Enéas Bezerra Barros. Trata-
101. se de pedido de suspensão das eleições designadas para o
102. próximo dia 03 do corrente mês e ano, sob a alegação de que
103. o número de habitantes do Município de Salgadinho pratica-
104. mente coincide com o número de eleitores, ou seja, conforme
105. Certidão expedida pela Secretaria deste Tribunal, existem
106. 5.061 eleitores, enquanto o IBGE informa que a população do
107. Município é de 5.290 pessoas. Analisando a documentação tra-
108. zida com o requerimento formulado pelo PDC, na pessoa do
109. Presidente, Engenheiro Civil Cid Feijó Sampaio, temos co-
110. mo correta a Certidão da Secretaria. Compulsando-se os au-
111. tos, da leitura do documento de fls. 6, verificamos a exis-
112. tência de documento oriundo do IBGE, dirigido ao Sr. José
113. Antônio Pedro de Bastos, Presidente do Conselho de Morado-
114. res de Salgadinho, informando que a população do município,
115. referente ao Censo Demográfico de 1991, era de 5.290 habi-
116. tantes, em dados preliminares. Quanto ao total de crianças,
117. de zero a 14 anos, trata-se de dados do recenseamento
118. 1980, por não terem os dados referentes a 1991. "Prima fa-
119. cie", temos que esses documentos não merecem a fé que o re-
120. querente pretende emprestar. Trata-se de dados preliminares
121. e, não definitivos, e referentes ao recenseamento de 1980.
122. Daí porque tal documento não pode ser recebido como informa-
123. ção exata da real população do município de Salgadinho. Ade-
124. mais, cumpre, ainda, salientar, como é sabido por todos, Sal-
125. gadinho possui população flutuante, de fim de semana, de fé-
126. rias. É permitido, pela legislação, que, aqueles que têm
127. mais de uma residência, escolham qualquer delas para domicí-
128. lio eleitoral. Há pessoas que têm domicílio eleitoral em Sal-
129. gadinho, mas não são habitantes para efeito de recenseamento.
130. Alude o requerimento a denúncias que foram feitas sobre ir-
131. regularidades de transferências. Pelos documentos acostados
132. aos autos, dirigidos ao Juiz de João Alfredo, verificamos
133. que há menção, apenas, à transferência de três eleitores,
134. sendo que o primeiro e o terceiro documentos mencionam as
135. mesmas pessoas. É sabido, também, que o Código Eleitoral es



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

136. tabelece prazo para impugnação de inscrições e transferên
 137. cias irregulares e não há notícias de que tenha havido
 138. qualquer impugnação no momento apropriado. Saliento, ainda,
 139. que, deferidos os pedidos de inscrição e transferências pe
 140. lo Juiz Eleitoral, somente através de processo regular, as
 141. segurada ampla defesa aos envolvidos, poderá haver nova
 142. sentença anulando aquelas inscrições irregulares. Houve,
 143. ainda inúmeros casos, noticiados pela imprensa, de municí
 144. pios que tiveram suas populações estimadas pelo IBGE de
 145. forma bem diferente do que faziam presumir os dados arqui
 146. vados nas Prefeituras. Alguns Prefeitos sentiram-se prejudica
 147. dos pois, pelos dados do recenseamento, seus municípios te
 148. riam reduzidas suas cotas do Fundo de Participação dos Mu
 149. nicípios, em virtude de uma possível redução populacional.
 150. Considerados esses fatos, e tendo em vista, principalmente,
 151. o fato do documento do IBGE não aludir à situação popula
 152. cional definitiva referente ao município, aos dados refe
 153. rentes às faixas etárias serem de 1980, não vejo porque o
 154. TRE possa tomar medida tão extrema e tão drástica, às vés
 155. peras das eleições. Também não vejo como o Tribunal possa
 156. atender às diligências requeridas, a esta altura, pelo PDC.
 157. Pelo exposto, opina o Ministério Público Eleitoral que se
 158. ja negada a pretensão formulada pelo PDC, concernente à
 159. suspensão do pleito municipal de 03 de outubro, em Salgadi
 160. nho. É o parecer que ora submeto à sabedoria deste Egrégio
 161. Tribunal". DECISÃO: "Unanimemente, de acordo com o parecer
 162. oral prolatado pelo Sr. Procurador Regional Eleitoral, in
 163. deferido o pedido de adiamento das eleições"; PROCESSO Nº
 164. 3548/92, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário, distri
 165. buído por dependência, no qual a Coligação União e Traba
 166. lho por Paulista (PFL, PST e PMJP) recorre da decisão do
 167. Juiz da 12ª Zona Eleitoral-Paulista, que indeferiu o regis
 168. tro da candidatura do Recorrente, por falta de documenta
 169. ção. O Procurador Regional Eleitoral proferiu parecer oral
 170. nos termos seguintes: "Pelo relatório do Dr. Enéas Barros,
 171. por si só bastante elucidativo, à vista dos novos documen
 172. tos trazidos aos autos pelo interessado, os quais dão con
 173. ta de que o Recurso interposto por Rui José da Silva in
 174. gressou em Cartório em 16.08.92, não tenho dúvida quanto à
 175. tempestividade do mesmo. Daí porque, reformulando o pare
 176. cer anteriormente emitido, opino que seja deferido o regis
 177. tro do candidato do PFL, que pertence à Coligação União e
 178. Trabalho por Paulista. É o parecer que ora submeto à apre
 179. ciação desta Casa". No aludido feito, figura ainda como Re
 180. corrente, Rui José da Silva, candidato a vereador em Pau

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

226. -me no dever de informar-lhe, como será fácil verificar das
227. notas taquigráficas, de que meu voto se cingiu à discussão
228. da questão jurídica suscitada no caso, sem nenhuma referên-
229. cia ao parecer da Procuradoria Regional, que, aliás, desco-
230. nhecia. Por outro lado, devo testemunhar-lhe e ao meu preza
231. do amigo, Francisco Rodrigues dos Santos, que, segundo in -
232. forma a ata, foi quem atuara pelo MP no aludido Processo, a
233. impressão pessoal de competência e probidade que guardei, '
234. em relação a ambos, dos nossos contatos quando tive a honra
235. de chefiar a Procuradoria Geral da República. Cordialmente,
236. Ministro Sepúlveda Pertence-Tribunal Superior Eleitoral". '
237. Ao final, o Des. Presidente solicitou que fosse desocupado
238. pelos presentes o recinto, a fim de que fosse julgado em '
239. sessão secreta o PROCESSO Nº 27/92, Classe V-Exceção de Sus
240. peição, no qual Valdeir de Andrade Batista, Deputado Esta -
241. dual, argüi suspeição do Juiz da 84ª Zona Eleitoral de Arari
242. pina. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer da
243. Procuradoria Regional Eleitoral, oferecido oralmente em ses
244. são, decidiu o TRE acatar a argüição de suspeição, afastan-
245. do o Juiz dos trabalhos eleitorais, indicando para substi -
246. tuí-lo, o Dr. Rivadávia Brayner de Melo Rangel". Nada mais
247. havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que para cons-
248. tar, eu, , Humberto Costa Vasconcelos, Diretor
249. Geral de Secretaria, mandei lavrar a presente, que lida e a
250. chada conforme, vai devidamente assinada.